

Coordenador Geral Executivo - Core-PE

De: Coordenador Geral Executivo - Core-PE [cge@core-pe.org.br]
Enviado em: segunda-feira, 29 de maio de 2023 12:31
Para: 'marianabs@algartelecom.com.br'
Cc: 'Compras - Core-PE'
Assunto: RES: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 004/2023 CORE PE

Srª representante de parte interessada,

Seguem respostas aos esclarecimentos.

Questionamento 01:

O prazo de instalação de 7 (sete) dias mencionado no Termo de Referência poderá vir a ser inexecutável para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado, podendo acarretar na frustração do processo de contratação devido a não participação de interessados em fornecer o serviço licitado. Além disso, tal prazo poderá favorecer empresas locais ou o fornecedoras que já possuem abordagem no endereço mencionado.

Com base no princípio da razoabilidade, pedimos para que o prazo de instalação seja alterado para 30 dias podendo ser prorrogado por mais 30 dias mediante justificativa, visto que para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo município e concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a fim de propiciar uma participação ampla de interessados neste certame, e não favorecer as empresas locais ou o atual fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?

R: Conforme mencionado no item 4.1 do termo de referência:

4.1. O prazo para a instalação dos serviços e seu perfeito funcionamento deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo para instalação do serviço deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, caso haja necessidade técnica justificada o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Questionamento 02:

Atualmente, todas as operadoras do mundo estão passando por este problema de falta de endereços IPV4 e não somente a Algar. Como os mesmos se esgotaram a nível mundial, os Órgão Gestores (LACNIC e NIC) não possuem mais endereços para distribuir, por isso houve a necessidade de criar um novo endereçamento para atender novas demanda a nível mundial, o endereçamento IPV6. Este novo endereçamento irá suprir o esgotamento do IPV4 e o algoritmo utilizado, prevê um número muito maior de endereços que o IPV4.

Quando o IPV4 foi criado, no início dos anos 80, isso parecia mais do que suficiente, mas nos últimos 12 meses, os cinco registros internacionais responsáveis pela alocação de blocos de endereços IP a ISPs, têm relatado que os estoques de endereços IPV4 estão quase totalmente esgotados e o IPV6 já está no ar a 10 anos, porém pouco mais de 30% dos usuários da Rede Mundial de Computadores, a Internet, utiliza o mesmo.

É de conhecimento mundial que as reservas de IPV4 estão em fase de esgotamento, restando menos de 5% de todas as faixas disponíveis. Desde 2011 as faixas na Ásia e Pacífico e de 2012 na Europa não existe mais disponibilidade de novos endereçamentos IPV4, restam apenas faixas de emergência, sendo disponibilizadas de forma extremamente controlada e restrita limitando o fornecimento de IPs com máscaras sempre iguais ou menores que /29 (8 IPs disponíveis) tornando uma prática de mercado o fornecimento de uma máscara /29, contendo 8 IPs válidos,

entretanto, destes IPs, 3 IPs são consumidos com serviços de rede como: Roteador da prestadora, multicast e roteador nas premissas do cliente.

NIC.br - Órgão responsável pela distribuição dos recursos de numeração na Internet brasileira

<https://www.governodigital.gov.br/noticias/nic-br-anuncia-que-o-esgotamento-de-enderecos-ipv4-acontecera-nos-proximos-meses>

LACNIC - Órgão responsável pela distribuição dos recursos de numeração na Internet na América Latina e o Caribe

<https://www.lacnic.net/1077/3/lacnic/fases-de-esgotamento-do-ipv4>

No Termo de Referência - Prevê a disponibilização de um bloco IP /29, ou seja, um bloco com 8 IPs com endereços IPV4 para o Link de Acesso à Internet, porém em virtude do esgotamento dos endereços IPV4 a nível mundial declarado em 2013 e sendo este um bem finito, existem diversos mecanismos de conversão de endereçamento e dentre eles o NAT (Network Address Translation) que ajuda a otimizar os mesmos e o novo endereçamento IPV6 que suporta este bloco de IPs solicitado pelo Órgão, solicitamos a alteração deste item no Termo de Referência, para ampliar a competitividade e participação de outras empresas neste certame.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este quantitativo de endereços IPV4 é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes. Entendemos que para cada link de internet poderá ser fornecido pelo vencedor, um range /30, que correspondem a 4 IPv4 válidos.

Nosso entendimento está correto?

R: R: Conforme mencionados nos itens 3.5.1 e 3.5.1

3.5.1. Link IP dedicado de 200 Mbps, acompanhado de um bloco de endereçamento IP, contínuo e loteável, contendo, no mínimo, 5 IPs válidos; O link deverá ser *Full Duplex* (velocidade de *download* e *upload* simétricas);

3.6.1. 01 Link IP dedicado de 200 Mbps, acompanhado de um bloco de endereçamento IP, contínuo e loteável, contendo, no mínimo, 5 IPs válidos; O link deverá ser *Full Duplex* (velocidade de *download* e *upload* simétricas);

O link deverá fornecer a quantidade mínima de 05 (cinco) IPs válidos para cada link.

Serão aceitos versão de protocolos IPV4 ou IPV6, tendo em vista que o meio adotado não interfira no range da rede interna e sua subseção.

Questionamento 03:

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame.

Nosso entendimento está correto?

R: SIM

O valor da contratação deverá estar incluso os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência

Questionamento 04:

Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPV4 e IPV6.

Nosso entendimento está correto?

R: SIM

A solução deverá atender aos protocolos IPV4 e IPV6

Questionamento 05:

Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.

Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

R: Conforme mencionado no item 7.6 do termo de referência:

7.6.A Licitante deverá comprovar por meio de Declaração/Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a ou estarem fornecendo serviço de limpeza contra-ataques DDOS (Distributed Denial of Service).

Questionamento 06:

Conforme mencionado nos item 9.10.4 à 9.10.5.3:

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Sobre o item 9.10.5.3.1., Entendemos também que a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE já será apresentada juntamente com o Balanço Patrimonial. Nosso entendimento está correto?

R.: Sobre o item 9.10.5.3.1, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, uma das demonstrações contábeis, relativa ao último exercício social, faz-se necessário para atender a exigência do item 9.10.5.3. Ressalto que, além da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, as demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei (Balanço patrimonial, Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, podendo ser substituído pela demonstração das mutações do patrimônio líquido, Demonstração dos fluxos de caixa, Demonstração do valor adicionado, se divulgada pela entidade e Notas explicativas, incluindo a descrição das práticas contábeis) devem ser apresentadas para atender ao item 9.10.5.1.

Sobre o item 9.10.5.3, Entendemos que o solicitado no item acima se refere apenas a declaração de que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a Iniciativa

Privada, vigentes na data da sessão pública, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, **NÃO** sendo necessário a demonstração da listagem de todos os contratos vigentes, visto que algumas empresas possuem milhares de contratos ativos, o que tornaria inviável a declaração de todos eles. Nosso entendimento está correto?

R.: sim, apenas declaração.

Atenciosamente,



De: MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA [mailto:marianabs@algar telecom.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 25 de maio de 2023 17:14

Para: compras@core-pe.org.br

Cc: JOAO GOMES DE LIMA NETO

Assunto: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 004/2023 CORE PE

Boa tarde,

Caro pregoeiro, estimo que esteja bem.

Solicito, tempestivamente, esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico 004/2023 cujo objeto é SD Wan + Internet Link:

Questionamento 01:

O prazo de instalação de 7 (sete) dias mencionado no Termo de Referência poderá vir a ser inexecutável para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado, podendo acarretar na frustração do processo de contratação devido a não participação de interessados em fornecer o serviço licitado. Além disso, tal prazo poderá favorecer empresas locais ou o fornecedoras que já possuem abordagem no endereço mencionado.

Com base no princípio da razoabilidade, pedimos para que o prazo de instalação seja alterado para 30 dias podendo ser prorrogado por mais 30 dias mediante justificativa, visto que para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo município e concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a fim de propiciar uma participação ampla de interessados neste certame, e não favorecer as empresas locais ou o atual fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 02:

Atualmente, todas as operadoras do mundo estão passando por este problema de falta de endereços IPv4 e não somente a Algar. Como os mesmos se esgotaram a nível mundial, os Órgão Gestores (LACNIC e NIC) não possuem mais endereços para distribuir, por isso houve a necessidade de criar um novo endereçamento para atender novas demanda a nível mundial, o endereçamento IPV6. Este novo endereçamento irá suprir o esgotamento do IPV4 e o algoritmo utilizado, prevê um número muito maior de endereços que o IPV4.

Quando o IPV4 foi criado, no início dos anos 80, isso parecia mais do que suficiente, mas nos últimos 12 meses, os cinco registros internacionais responsáveis pela alocação de blocos de endereços IP a ISPs, têm relatado que os

estoques de endereços IPv4 estão quase totalmente esgotados e o IPV6 já está no ar a 10 anos, porém pouco mais de 30% dos usuários da Rede Mundial de Computadores, a Internet, utiliza o mesmo.

É de conhecimento mundial que as reservas de IPv4 estão em fase de esgotamento, restando menos de 5% de todas as faixas disponíveis. Desde 2011 as faixas na Ásia e Pacífico e de 2012 na Europa não existe mais disponibilidade de novos endereçamentos IPv4, restam apenas faixas de emergência, sendo disponibilizadas de forma extremamente controlada e restrita limitando o fornecimento de IPs com máscaras sempre iguais ou menores que /29 (8 IPs disponíveis) tornando uma prática de mercado o fornecimento de uma máscara /29, contendo 8 IPs válidos, entretanto, destes IPs, 3 IPs são consumidos com serviços de rede como: Roteador da prestadora, multicast e roteador nas premissas do cliente.

NIC.br - Órgão responsável pela distribuição dos recursos de numeração na Internet brasileira

<https://www.governodigital.gov.br/noticias/nic-br-anuncia-que-o-esgotamento-de-enderecos-ipv4-acontecera-nos-proximos-meses>

LACNIC - Órgão responsável pela distribuição dos recursos de numeração na Internet na América Latina e o Caribe

<https://www.lacnic.net/1077/3/lacnic/fases-de-esgotamento-do-ipv4>

No Termo de Referência - Prevê a disponibilização de um bloco IP /29, ou seja, um bloco com 8 IPs com endereços IPV4 para o Link de Acesso à Internet, porém em virtude do esgotamento dos endereços IPV4 a nível mundial declarado em 2013 e sendo este um bem finito, existem diversos mecanismos de conversão de endereçamento e dentre eles o NAT (Network Address Translation) que ajuda a otimizar os mesmos e o novo endereçamento IPV6 que suporta este bloco de IPs solicitado pelo Órgão, solicitamos a alteração deste item no Termo de Referência, para ampliar a competitividade e participação de outras empresas neste certame.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este quantitativo de endereços IPv4 é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes. Entendemos que para cada link de internet poderá ser fornecido pelo vencedor, um range /30, que correspondem a 4 IPv4 válidos.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 03:

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 04:

Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 05:

Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.

Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

Questionamento 06:

Conforme mencionado nos item 9.10.4 à 9.10.5.3:

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

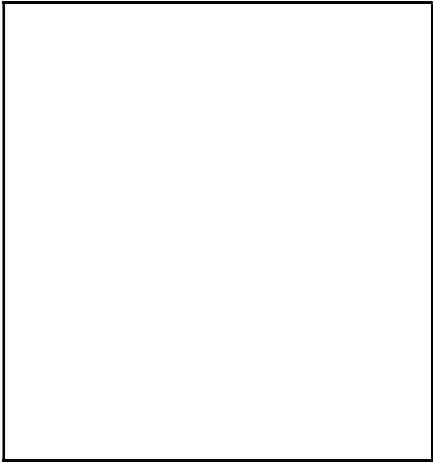
9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Sobre o item 9.10.5.3.1., Entendemos também que a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE já será apresentada juntamente com o Balanço Patrimonial. Nosso entendimento está correto?

Sobre o item 9.10.5.3, Entendemos que o solicitado no item acima se refere apenas a declaração de que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a Iniciativa Privada, vigentes na data da sessão pública, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, **NÃO** sendo necessário a demonstração da listagem de todos os contratos vigentes, visto que algumas empresas possuem milhares de contratos ativos, o que tornaria inviável a declaração de todos eles. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



Mariana Bernardes

Consultora de Vendas Governo

(34) 99878-9834

